

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2022
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2022

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **04/08/2022 a 03/08/2023**

Recebimento da documentação A partir do dia **26/07/2022**

Horário: Até as 23h:59min do dia **03/08/2023.**

Modo: Aberto

1 - PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.921.228/0001-87, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 007/2022, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **04/08/2022 a 03/08/2023**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2022** Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços odontológicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a **Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços odontológicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados**, conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, situado na Avenida Duque de Caxias, nº. 850, Bairro Esplanada da Estação, Itabira-MG, no horário de **08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.ciscel.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios de consorciados do CISCEL

3.1.1 - Municípios consorciados ao CISCEL:

Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes **serviços odontológicos**, conforme anexo constante do edital.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **ANEXO I a VI** que é partes integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISCEL.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISCEL- Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Ferros | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |

acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- i) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- j) Alvará de Funcionamento vigente;
- k) Alvará Sanitário vigente*;
- l) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).
- m) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE)*;
- n) ANEXO VII - Relação de Profissionais;
- o) ANEXO VIII - Dados Complementares;
- p) ANEXO IX - Modelo de Procuração;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO VII), dados complementares (ANEXO VIII), modelo de procuração (ANEXO IX), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizada em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISCEL.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

b) - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: 1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido; 2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos Ente Consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes; 3. O princípio da eficiência; 4. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.

c) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

d) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas e/ou procedimentos odontológicos, onde a consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;

2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços odontológicos por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada nas prestações dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

2.1. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISCEL, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

7.4.4 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

7.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISCEL considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6 - É vedado:

7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS.**

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de **04/08/2022 a 03/08/2023.**

8.2 - O CISCEL convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CISCEL, Av: Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, CEP 35900-236;

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do CISCEL, no site www.ciscel.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISCEL.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até **03/08/2023**.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2022, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Ficha funcional nº.: 01002.1012210022.003, Elementos de despesas nº.: 33903900000, Fonte nº.: 112, Ficha nº.: 26.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo XII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até **03/08/2023**.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

12.2 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

12.3 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Portaria Ciscel nº006/2020 e art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com a Portaria nº.15/2022, respeitando a real capacidade financeira deste Consórcio.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I a VI - Especificação e valor do serviço.
- b) ANEXO VII - Relação de Profissionais;
- c) ANEXO VIII - Dados Complementares;
- d) ANEXO IX - Modelo de procuração
- e) ANEXO X - Termo de Referência;
- f) ANEXO XI - PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO
- g) ANEXO XII - Minuta de Contrato.

Itabira, 05 de julho de 2022.

Eva Cristina Souza
Diretoria de Saúde

Meirilaine Paiva Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2022
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2022**

ANEXO I

PERIODONTIA			
Ítem	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$236,67	R\$7.100,00
2	ENXERTO OSSEO POR QUADRANTE	R\$316,67	R\$9.500,00
3	FRENECTOMIA	R\$290,00	R\$8.700,00
4	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL	R\$186,67	R\$5.600,00
5	RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE	R\$166,67	R\$5.000,00

ANEXO II

ENDODONTIA			
Ítem	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$408,33	R\$81.666,67
2	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$433,33	R\$130.000,00
3	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$571,67	R\$285.833,33
4	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	R\$488,33	R\$14.650,00
5	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ-MOLARES	R\$555,00	R\$16.650,00
6	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	R\$666,67	R\$20.000,00

ANEXO III

PRÓTESE

Ítem	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	COROA PROVISORIA ANTERIOR	R\$151,67	R\$15.166,67
2	COROA PROVISORIA POSTERIOR	R\$141,67	R\$14.166,67
3	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$490,00	R\$49.000,00
4	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	R\$250,00	R\$50.000,00
5	PINO ROSQUEAVEL	R\$260,00	R\$7.800,00
6	PROCEDIMENTO DE PRÓTESE	R\$113,33	R\$22.666,67
7	PRÓTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$916,67	R\$275.000,00
8	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ROACH	R\$1.033,33	R\$103.333,33
9	RESTAURADO METÁLICO DENTE POSTERIOR	R\$463,33	R\$92.666,67
10	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$250,00	R\$50.000,00

ANEXO IV

CIRURGIAS

Ítem	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	SISO ERUIDO	R\$286,67	R\$8.600,00
2	SISO IMPACTADO	R\$400,00	R\$12.000,00
3	SISO INCLUSO	R\$426,67	R\$12.800,00
4	SISO SEMI INCLUSO	R\$346,67	R\$10.400,00
5	RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECÍDUO POR DENTE	R\$185,33	R\$5.560,00

ANEXO V

RADIOGRAFIA

Ítem	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$37,33	R\$1.120,00
2	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$65,67	R\$13.133,33
3	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$17,75	R\$5.325,00
4	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	R\$17,75	R\$5.325,00

ANEXO VI

TOMOGRAFIA

Ítem	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00

Valor estimado do Credenciamento: R\$ 1.355.763,33 (Um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2022
INEXIGIBILIDADE Nº.007/2022
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2022
ANEXO VII

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Empresa:
CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Itabira, de de 2021

.....
Assinatura (representante legal da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2022
INEXIGIBILIDADE Nº.007/2022
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2022**

ANEXO VIII

DADOS COMPLEMENTARES

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
CNES - Cadastro nacional do estabelecimento de saúde	
Profissional:	
Data nascimento:	
Filiação Pai:	
Mãe:	
CNS - Cadastro nacional de saúde	
C.P.F.:	
Telefone:	
Whatsapp:	
Registro no Conselho Profissional (CRM/CRO/CREFITO/CREFONO e outros)	
CBO - código brasileiro de ocupações	
Email:	
Local de Atendimento:	

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

..... de..... de 2021

Assinatura do Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2022
INEXIGIBILIDADE Nº.007/2022
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2022

ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao CISCEL, no CREDENCIAMENTO nº 006/2021 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2022

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2022
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2022

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR SOLICITANTE

Faturamento

2 - OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços odontológicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados.

3 - JUSTIFICATIVA

O pedido para contratação de prestadores de serviços odontológicos parte da necessidade de garantir atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a nível ambulatorial, bem como melhorar as condições de atendimento com maior resolubilidade, diminuindo as filas de espera em função da falta de profissional no quadro de servidores (dentistas) em diversos níveis de atenção à saúde conforme consta nos anexos deste processo.

4 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Os contratos terão validade até **03/08/2023** e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

5.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

5.3 - Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pelo Secretário de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

- 5.4 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 5.5 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 5.6 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 5.7 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.
- 5.8 - Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como enfermagem, recepção, limpeza, dentre outros;
- 5.9 - Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;
- 5.10 - Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;
- 5.11 - Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISCEL;
- 5.12 - Comunicar à CPCA, por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- 5.13 - Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 6.2 - fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 6.3 - impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

6.4 - efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

7 - PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, à partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;

7.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

7.2 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

7.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

8 - PREÇOS PRATICADOS

8.1 - Os valores unitários dos procedimentos odontológicos se baseiam na Portaria nº **015 de 27 de junho de 2022** que regulamenta tabela de preços referenciais para consultas, exames e procedimentos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL. Conforme **Art. 2º** "Os valores constantes na tabela de preços referenciais do CISCEL deverão ser utilizados nos procedimentos licitatórios, sendo desnecessárias novas consultas ao mercado".

8.2 - O valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.355.763,33** (Um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), conforme o **ANEXO I a VI**.

9 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de

manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

9.2 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL, através das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes os serviços dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital.

9.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha Funcional n.º01002.1012210022.003 - Manutenção Atividade Ambulatorial - Contratos Clínicas. **Elemento de despesa** n.º 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.- **Fonte** nº 112 - **Ficha** n.º 26

Itabira, 27 de junho de 2022.

Meirilaine Paiva Rosa

Presidente da CPL

Aprovo o Termo de Referência

Eva Cristina Souza
Diretora de Saúde do CISCEL

Data: ____/____/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.067/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2022
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2022**

ANEXO I

PERIODONTIA			
Ítem	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	R\$236,67	R\$7.100,00
2	ENXERTO OSSEO POR QUADRANTE	R\$316,67	R\$9.500,00
3	FRENECTOMIA	R\$290,00	R\$8.700,00
4	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL	R\$186,67	R\$5.600,00
5	RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE	R\$166,67	R\$5.000,00

ANEXO II

ENDODONTIA			
Ítem	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	R\$408,33	R\$81.666,67
2	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	R\$433,33	R\$130.000,00
3	ENDODONTIA DE MOLARES	R\$571,67	R\$285.833,33
4	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	R\$488,33	R\$14.650,00
5	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES	R\$555,00	R\$16.650,00
6	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	R\$666,67	R\$20.000,00

ANEXO III

PRÓTESE

Ítem	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	COROA PROVISORIA ANTERIOR	R\$151,67	R\$15.166,67
2	COROA PROVISORIA POSTERIOR	R\$141,67	R\$14.166,67
3	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	R\$490,00	R\$49.000,00
4	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	R\$250,00	R\$50.000,00
5	PINO ROSQUEAVEL	R\$260,00	R\$7.800,00
6	PROCEDIMENTO DE PRÓTESE	R\$113,33	R\$22.666,67
7	PRÓTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	R\$916,67	R\$275.000,00
8	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ROACH	R\$1.033,33	R\$103.333,33
9	RESTAURADO METÁLICO DENTE POSTERIOR	R\$463,33	R\$92.666,67
10	PINO DE FIBRA DE VIDRO	R\$250,00	R\$50.000,00

ANEXO IV

CIRURGIAS

Ítem	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	SISO ERUIDO	R\$286,67	R\$8.600,00
2	SISO IMPACTADO	R\$400,00	R\$12.000,00
3	SISO INCLUSO	R\$426,67	R\$12.800,00
4	SISO SEMI INCLUSO	R\$346,67	R\$10.400,00
5	RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECÍDUO POR DENTE	R\$185,33	R\$5.560,00

ANEXO V

RADIOGRAFIA			
Ítem	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$37,33	R\$1.120,00
2	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$65,67	R\$13.133,33
3	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$17,75	R\$5.325,00
4	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	R\$17,75	R\$5.325,00

ANEXO VI

TOMOGRAFIA			
Ítem	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00

Valor estimado do Credenciamento: R\$ 1.355.763,33 (Um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2022
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2022**

ANEXO XI

PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Obs: Neste campo deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciamento em um **período mensal**:

TRATAMENTO ODONTOLÓGICO A SER REALIZADO NO CONSULTÓRIO PRÓPRIO DO CONTRATADO		
Item	Tipo de Especialidade	Capacidade mensal de atendimento
1	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	
2	ACERTO OSSEO POR QUADRANTE	
3	FRENECTOMIA	
4	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO PERIODONTAL	
5	RASPAGEM CORONO-RADICULAR POR SEXTANTE	
6	ENDODONTIA DE DENTES ANTERIORES	
7	ENDODONTIA DE PRE- MOLARES	
8	ENDODONTIA DE MOLARES	
9	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES ANTERIORES	
10	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ- MOLARES	
11	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLARES INCLUINDO CANAL E RX	
12	COROA PROVISORIA ANTERIOR	
13	COROA PROVISORIA POSTERIOR	
14	COROA SOLIDEX ARTIGLAS DENTES ANTERIORES	
15	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	
16	PINO ROSQUEAVEL	
17	PROCEDIMENTO DE PRÓTESE	
18	PRÓTESE TOTAL - SUPERIOR OU INFERIOR - CADA	
19	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ROACH	
20	RESTAURADO METÁLICO DENTE POSTERIOR	
21	PINO DE FIBRA DE VIDRO	
22	SISO ERUIDO	
23	SISO IMPACTADO	
24	SISO INCLUSO	
25	SISO SEMI INCLUSO	
26	RECONSTITUIÇÃO DIRETA DE DENTE DECÍDUO POR DENTE	
27	RADIOGRAFIA OCLUSAL	
28	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	
29	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	
30	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL BITE-WING	
31	TOMOGRAFIA DE DENTE CONE BEAM	

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2022
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2022**

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av: Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Diretora de Saúde Srª. Eva Cristina Souza, portadora do CPF nº 748.623.246-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 067/2022 - Credenciamento nº. 007/2022, Processo Licitatório nº. 005/2022**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços odontológicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 067/2022- CREDENCIAMENTO Nº. 005/2022 - Inexigibilidade nº. 007/2022, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 006/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços odontológicos, conforme elencados no Anexo I ao VI, expostos no Edital, para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até **03/08/2023**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços odontológicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO. A coleta dos materiais para análise deverá ser realizada pelo CONTRATADO em hospitais e/ou domicílio do paciente, conforme solicitação da CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 006/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. **01.002.10.122.1002.2003 - Programa de Atividades Ambulatorial/ Consultório/ CISCEL - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 26 - Fonte 112** - do exercício de 2022 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, de de 2021.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....
Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____